

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM "Imaculada Conceição" -MAUÁ  
ASSUNTO: CONSULTA:Aproveitamento de estudos supletivos em curso regular de 2º grau

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 1998/74 - Conselho Pleno - Aprov. em 4 / 9 / 74

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO:O Colégio Técnico de Enfermagem "Imaculada Conceição" , de Mauá, consulta este Conselho a respeito do seguinte:

"Freqüentam o Curso Técnico de Enfermagem seis alunos adventistas que se negam a assistir às aulas nas sextas-feiras, por motivo religioso. Assim sendo, às disciplinas Física e Matemática, constantes do horário do referido dia, os alunos adventistas não têm freqüência, embora avisados da irregularidade".

"A nossa consulta é sobre se poderia haver uma abertura para eles da seguinte forma: Que comprovem a formação de cultura geral de 2º grau, apresentando aprovação em exame de madureza ou mesmo em ensino regular, antes da conclusão do curso técnico, o que fariam concomitantemente com o curso técnico, em outro estabelecimento de ensino (...)".

2. FUNDAMENTAÇÃO:A consulta comporta desdobramento em dois assuntos distintos:

1º- pode um aluno negar-se a cumprir o horário da escola, alegando motivo religioso?

2º-pode o currículo de uma habilitação de 2º grau ser completado com exames supletivos ou com estudos em outro estabelecimento, realizados concomitantemente com a habilitação?

Quanto à primeira pergunta, a resposta é decididamente negativa. Ao solicitar matrícula na escola, o aluno aceita as normas previstas no regimento. Esta aceitação não é tácita, mas explícita, pois dos modelos de requerimento de matrícula costuma constar uma cláusula, dizendo do conhecimento e aquiescência do aluno relativamente às normas vigentes na escola.

Não nos parece correta a atitude de quem, tendo tácita ou explicitamente aceito as condições de trabalho do estabelecimento, passe em seguida a desrespeitá-las, ainda que alegando motivos superiores. Se tinha tais motivos, não devia ter efetivado a matrícula naquela escola.

Com relação à segunda pergunta, também nos inclinamos pela negativa. Não se trata, no caso, de aproveitamento de estudos pré-feitos, nem de intercomplementaridade, mas simplesmente de solução "ad hoc", a nosso ver injustificável.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, concluímos que:

1. O aluno não deve, por motivo de convicção religiosa, ou outro qualquer, desrespeitar o regimento da escola;

2. o currículo da habilitação precisa ser integralmente cumprido, de preferencia na própria escola, ou por solicitação desta, junto à outra congênere, através da execução de convênios intercomplementaridade, previstos em regimento, com o objetivo de abrir novos horários da aula.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, o parecer, nos termos da conclusão vencedora em Plenário, de autoria do Sr. Cons. Olavo Baptista Filho que adotou o Histórico e a Fundamentação do Parecer exarado na Câmara do Segundo Grau.

Votaram com restrição o Sr. Cons. Hilário Torloni, Jose Borges dos Santos Júnior, que apresentaram declaração e Erasmo de Freitas Nuzzi.

O Sr. Cons. Lionel Corbeil apresentou declaração de voto.

Sala "Carlos Pasquale", aos 4 de setembro de 1974

a)Cona. Moacyr Expedito Vaz Guimarães

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos de acordo com as conclusões n°.1 e 2 da emenda substitutiva do Cons. Olavo Baptista Filho, com restrições, porém, no que se refere à expressão "previstos no regimento", por entendermos que a intercomplementaridade prevista no art. 3º é preceito auto-aplicável. Não há, assim necessidade de estar prevista no Regimento, nem exige regulamentação normativo prévia, para ser aplicada. Aliás, é o que já vem feito, com êxito, por certo número de estabelecimentos de ensino.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1974

a) Cons. Hilário Torloni

a) Cona. José Borges dos Santos júnior

DECLARAÇÃO DE VOTO

Subscrevo, a declaração do Voto do Conselheiro Hilário Torloni com restrição, negando a solução dada através de exames supletivos.

Sala "Carlos Pasquale", aos 4 de setembro de 1974

a) Cons. Lionel Corbeil